



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GARINETE DO PREFEITO

LEI Nº 283 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL – PPA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Chaves para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade local;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES GARINETE DO PREFEITO

V - a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;

VI – a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;

VII - o crescimento econômico sustentável; e

VIII - o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Temas Estruturantes:

I - Desenvolvimento Social;

II - Desenvolvimento e Produtividade Sustentável;

III – Infraestrutura Urbana e Rural;

IV – Gestão Administrativa.

Art. 6º. Cada Tema Estruturante é composto de vários programas e os programas são compostos de várias ações.

Parágrafo único. Cada programa contém os seguintes atributos:

I – objetivo estratégico: resultado que, por meio de indicadores de desempenho, a administração pretende atingir;

II – identificação/código: número atribuído pela administração para identificação individualizada de cada programa;

III – contextualização: introduzir ou inserir um certo tema no tempo e no espaço;

IV – público alvo: Indica a quem está destinado o programa;

V – objetivo específico: detalhamento do objetivo estratégico;

VI – metas: indicadores percentuais de resultados satisfatórios ano a ano para cada programa;

VII – indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES GABINETE DO PREFEITO

- VIII – unidade de medida: percentagem;
- IX – índice de referência: índice para avaliação dos indicadores pactuados;
- X – periodicidade de apuração: anual;
- XI – fonte de apuração: definida com base nos instrumentos de gestão pactuados;
- XII – índices esperados: percentuais satisfatórios dos indicadores;
- XIII – tipo de programa: se finalístico ou não;
- XIV – unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;
- XV – data: início e término do programa;
- XVI – Valor Global Estimado: O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à cada ação do Programa.

Art. 7º. Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

- I – Detalhamento por Programa;
- II – Programas e Ações por Unidades Orçamentárias;
- III – Programas por Funções e Subfunções; e
- IV – Resumos: Por Dispêndio, Das Ações por Funções e Subfunções e Das Ações por Unidades Orçamentárias.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Os Programas e as Ações constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas/Ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO Seção I Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 12. A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da publicidade, eficiência, imparcialidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e das suas respectivas Ações.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo único. O Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2014-2017, e, de forma consolidada, anualmente.

Seção II Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 14. O monitoramento do PPA 2014-2017 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do município.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES GARINTE DO PREFEITO

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal relatório anual de avaliação do PPA, que conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;
- III - execução financeira por programa.

Art. 16. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Seção III

Da Revisão

Art. 17. A inclusão, exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES GABINETE DO PREFEITO

lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do Programa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2014-2017, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

I – registrar as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;

III – avaliar resultados dos Programas e dos mecanismos de participação da sociedade.

Art. 19. O Relatório de Avaliação do PPA conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas;

II - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para o pleno atendimento as disposições contidas no caput deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, requerer o auxílio e



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES Gabinete do Prefeito

informações de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente da Secretaria Municipal de Fazenda, do Sistema de Contabilidade Municipal, da Controladoria Interna e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 21. Esta Lei vigorará de 01/01/2014 a 31/12/2017.

Chaves – PA, 18 de dezembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Solange Cascaes de Brito Lobato". The signature is fluid and cursive, with some variations in letter height and stroke thickness.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita do Município de Chaves